



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**OFICIO. CMVA Nº. 255/2025**

**Várzea Alegre/CE, 09 de abril de 2025.**

Excelentíssimo Senhor:

**Flávio Salviano Lima Filho**

Prefeito Municipal

**Encaminha Projetos de Lei aprovados  
na 12ª Sessão Ordinária do 1º Período  
Legislativo de 2025.**

Na ocasião que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos comunicar que em sessão ordinária realizada no dia 09 de abril do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade dos edis presentes em 1ª. e 2ª discussão os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, abaixo relacionados:

- **Projeto de Lei Nº 028/2025, de 31 de março de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Flávio Salviano Lima Filho, que dispõe sobre incentivos financeiros para alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), no Município de Várzea Alegre/CE;**
- Projeto de Lei Nº 029/2025, de 02 de abril de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Flávio Salviano Lima Filho, que institui gratificação aos servidores ocupantes do cargo de motorista e condutor de ambulância da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE;
- Projeto de Lei Nº 030/2025, de 02 de abril de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Flávio Salviano Lima Filho, que cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN, no âmbito do Município de Várzea Alegre/CE, definindo parâmetros para

GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO: DATA 10/04/25

ASS.: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

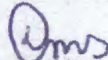
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
VEREADORA/PRESIDENTE



OFÍCIO Nº 124/2025-GAB

Várzea Alegre, CE, 01 de abril de 2025.

A Sua Excelência, Senhora  
**MENESIA SIMIÃO LEONARDO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Várzea Alegre - CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM: 02.04.25  
Dms  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 028, de 31 de março de 2025.**

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 028, de 31 de março de 2025, EM REGIME DE URGÊNCIA**, que dispõe sobre incentivos financeiros para alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Município de Várzea Alegre, e dá outras providências

Atenciosamente,

**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 09.04.25  
Dms  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 09.04.25  
Dms  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
RECEBIDO EM: 01.04.25  
[Signature]  
FUNCIONÁRIO

1242 [Signature]

**PROJETO DE LEI Nº 028, DE 31 DE MARÇO DE 2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 09/04/25  
oms  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE

Dispõe sobre incentivos financeiros para alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Município de Várzea Alegre, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Bolsas aos Alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município de Várzea Alegre, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/14) e no Plano Municipal de Educação (Lei 904/2015 e Lei 1241/2021).

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 09/04/25

oms  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

- I - Contribuir para a promoção de inclusão social na educação de jovens e adultos;
- II - Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação de jovens e adultos;
- III - Reduzir as taxas de retenção e evasão na educação de jovens e adultos;
- IV - Fomentar a expansão das matrículas da educação de jovens e adultos (EJA);
- V - Desenvolver o ensino fundamental com qualidade, para as pessoas que não frequentaram a escola na idade adequada, permitindo-os retomar os estudos de onde eles foram interrompidos.

**Art. 3º** Terão direito ao recebimento das bolsas os estudantes que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Efetivarem matrícula no início de cada ano letivo/semestre letivo;
- II - Obterem frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de

horas letivas, semestralmente.

§ 1º A verificação dos requisitos de que trata este artigo e a operacionalização da bolsa de que trata esta Lei ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os requisitos para concessão da bolsa são cumulativos, e o seu descumprimento implicará na perda do direito aos valores correspondentes, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

§ 3º As escolas deverão manter registros de frequência, aproveitamento escolar e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada semestre.

§ 4º Os servidores públicos municipais que se enquadrarem nesta Lei e realizarem matrícula na Educação de Jovens e Adultos terão direito ao incentivo/bolsa financeiro, sem nenhuma redução de salário.

**Art. 4º** As bolsas serão concedidas aos alunos da EJA de acordo com o seguinte cronograma, visando promover a equidade, a inclusão e a permanência na educação:

I – Após a realização da matrícula, será concedida uma bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em conformidade com o direito à educação garantido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

II - No retorno às aulas, no início do segundo semestre, comprovada a frequência de no mínimo 75% no primeiro semestre, será concedida uma segunda bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), alinhada com a meta de combate à evasão escolar estabelecida no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME);

III - Ao final do ano letivo, mediante comprovação de participação ativa, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, será concedida uma terceira parcela no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em consonância com as metas de melhoria da qualidade da educação estabelecidas no PNE e no PME.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação promoverá a busca ativa de jovens e adultos que se encaixem nos critérios desta Lei, respeitando a livre adesão, com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na EJA.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 03.04.25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

Rua Deputado Luiz Otacilio, 153 - Centro - CEP 63.540-000  
“Várzea Alegre, terra do amor fraterno”

09/04/25  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: /

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações de monitoramento e avaliação contínua da EJA, incluindo diagnósticos, intervenções pedagógicas e didáticas, visando garantir a aprendizagem e a formação integral dos alunos, com estratégias que favoreçam sua permanência e conclusão dos estudos.

**Art. 6º** Será excluído do Programa o aluno que:

I - Interromper o curso sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Não preencher os requisitos estabelecidos no Art. 3º;

III - Incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade;

IV - Praticar atos infracionais graves que comprometam a segurança da comunidade escolar.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente Orçamento da Despesa, crédito adicional especial até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 43, §1º, inciso III, para suprir a dotação abaixo especificada:

ADICIONAL		
ÓRGÃO 08.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
DOTAÇÃO	12.366.0281.2.035.0000 - Manutenção do Programa de Jovens e Adultos – EJA	
3390.18.00	Auxílio Financeiro ao Estudante	R\$ 200.000,00
FONTE	1500.1001.00 – Recursos de Imposto e de Transferência de Impostos – Educação	
	TOTAL	R\$ 200.000,00

§ 1º Os valores da bolsa deverão ser estabelecidos e reavaliados pelo Poder Executivo Municipal, anualmente, considerando-se a dinâmica socioeconômica do município.

§ 2º Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário, podendo ser utilizada exclusivamente conta de esposos, companheiros, ascendentes e descendentes.

**Art. 8º** A relação dos estudantes contemplados com a bolsa de que trata esta Lei  
 CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
 APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 09/04/25

**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000

“Várzea Alegre, terra do amor fraterno”

09/04/25  
 CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
 APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: /

**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE

será de acesso público, divulgada nos canais oficiais do município.

**Art. 9º** O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto na legislação vigente e mediante a apresentação de documentos que comprovem os requisitos do art. 3º, em conformidade com as normativas do sistema educacional.

**Art. 10.** O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada para qualificação do programa.

**Art. 11.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa previsto nesta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará,  
em 31 de março de 2025.

  
**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 09/04/25

  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 09/04/25

  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

**MENSAGEM DE LEI Nº 028, DE 31 DE MARÇO DE 2025** CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 09/04/25

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),

  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE

Cumprimentando-os com as cordialidades de estilo, encaminho o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre sobre incentivos financeiros para alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Município de Várzea Alegre, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa de Bolsas para Alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Município de Várzea Alegre, criando incentivos financeiros para garantir o acesso, permanência e conclusão dos estudos para aqueles que, por razões diversas, não puderam concluir sua formação na idade apropriada.

Nesse sentido, ressalta-se que a educação é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988 e um elemento essencial para o desenvolvimento social e econômico do indivíduo. No entanto, observa-se que os alunos da EJA são frequentemente afetados por fatores que dificultam sua permanência na escola, como a necessidade de conciliar estudos e trabalho, a ausência de suporte familiar e as desigualdades sociais e econômicas.

Diante desse cenário, a concessão de incentivos financeiros tem como propósito mitigar esses desafios, proporcionando um estímulo para que os estudantes ingressem, permaneçam e concluam sua escolarização. O Programa de Bolsas também visa reduzir os índices de evasão escolar, ampliando as matrículas e fomentando a valorização da educação no município.

Além disso, este Projeto está alinhado com os princípios estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/14) e no Plano Municipal de Educação (Lei 904/2015 e Lei 1241/2021), reforçando o compromisso do Poder Público com a erradicação do analfabetismo e com a melhoria da qualidade da educação.

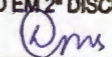
Com a implementação do Programa de Bolsas, espera-se fortalecer o compromisso do Município de Várzea Alegre com a educação, incentivando a retomada dos estudos por jovens e adultos e proporcionando melhores condições de desenvolvimento pessoal e profissional para a população.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000  
“Várzea Alegre, terra do amor fraterno”

09/04/25  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE


APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: /

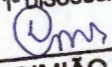
  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE

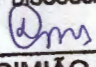


do Projeto de Lei em Regime de Urgência, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Por fim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá significativamente para o fortalecimento da educação municipal e para a redução das desigualdades sociais em nosso município.

  
**FLAVIO SALVIATO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 09/04/25  
  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - L  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 09/04/25  
  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE